Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1889/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15159/2013
PROTOCOLO	: 1443270
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 497.200,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

A remessa intempestiva de documentos caracteriza infração pela qual se aplica multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.36/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação, e Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo e aplicação de multa a Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., visando à aquisição de kits escolares (mochila, apontador, borracha, caderno, lápis grafite e caixa de lápis de cor, no valor inicial da contratação de R$ 497.200,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 100/2013 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme a Decisão Singular - **DSG-G.RC-155/2014**, nos auto do processo **TC/MS n. 15162/2013** e o Acórdão da 1º Turma - **AC01-G.RC-277/2015,** *f.38/41.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 *(ANA- 5ª ICE – 1599/2016 - f.65/6).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 68* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-13238/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 497.200,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 497.200,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 497.200,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 497.200,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.36/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem *1.3.1*, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretaria Municipal de Educação de Corumbá – ***Roseane Limoeiro da Silva Pires,*** inscrita no CPF n. 256.421.541-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.36/2013, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP